



Ata de Registro de Preço nº 126/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, **CM HOSPITALAR LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 365, Jardim Nossa Senhora do Rosario, Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 214/2.014 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 06 a 13, 15, 17 a 22, 24 a 26, 28 a 31, 33 a 36, 38 a 46* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

COPEL



Pregão Presencial nº. 214/14 - Processo nº. 25.650//14

- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	APRESOLINA 50MG - DRAGEAS	dra	600				Fracassado
02	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.860				Deserto
03	CALCIUM D3 - COMPRIMIDOS	Un.	600				Deserto
04	CALCIUM SANDOZ F - COMPRIMIDOS	cmp	1.080				Deserto
05	CALCIUM SANDOZ FF - COMPRIMIDOS	cmp	2.160				Deserto
06	CLORTALIDONA 12,5MG	Un.	600	Novartis	0,16	96,00	Cm Hospitalar
07	DIOVAN 40MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	2,12	1.272,00	Cm Hospitalar
08	DIOVAN 80MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	2,12	1.272,00	Cm Hospitalar
09	DIOVAN AMLO FIX 160/5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Novartis	2,24	2.419,00	Cm Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 214/14 - Processo nº. 25.650/14

10	DIOVAN ANLO FIX 320/10MG - COMPRIMIDO	cmp	1.620	Novartis	2,64	4.276,80	Cm Hospitalar
11	DIOVAN ANLO FIX 320/5MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.860	Novartis	2,24	10.886,40	Cm Hospitalar
12	DIOVAN HCT 160/12,5MG - COMPRIMIDO	cmp	4.860	Novartis	2,24	10.886,40	Cm Hospitalar
13	DIOVAN HCT 160/25MG - COMPRIMIDO	cmp	600	Novartis	2,57	1.542,00	Cm Hospitalar
14	DIOVAN HCT 320/12,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	5.400	Novartis			Fracassado
15	DIOVAN HCT 80/12,5MG - COMPRIMIDO	cmp	1.080	Novartis	2,24	2.419,20	Cm Hospitalar
16	ENABLEX 15 MG	cmp	600	Novartis			Deserto
17	GALVUS MET 50/1000MG - COMPRIMIDOS	cmp	29.700	Novartis	1,91	56.727,00	Cm Hospitalar
18	GALVUS MET 50/850MG - COMPRIMIDOS	cmp	46.440	Novartis	1,91	88.700,40	Cm Hospitalar
19	HIGROTON 50MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	0,43	258,00	Cm Hospitalar
20	MIFLONIDE 200MCG - CAPSULAS	cps	600	Novartis	0,25	150,00	Cm Hospitalar
21	OLCADIL 2MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	0,86	516,00	Cm Hospitalar
22	OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDOS	cmp	3.780	Novartis	1,15	4.347,00	Cm Hospitalar
23	OXIMAX 400MCG (FUROATO DE MOMETASONA) CAPSULA	cps	600	Novartis			Deserto
24	PAMELOR 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.700	Novartis	0,61	1.647,00	Cm Hospitalar
25	PAMELOR 50MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.200	Novartis	0,89	1.068,00	Cm Hospitalar
26	RASILEZ 300MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.860	Novartis	2,28	11.080,80	Cm Hospitalar
27	RASILEZ AMLO 300/5MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis			Deserto
28	RASILEZ HCT 300/12,5MG (HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO+HIDROCLOROTIAZIDA) CAPSULA	cps	5.400	Novartis	1,99	10.746,00	Cm Hospitalar
29	TEGRETOL 200MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	0,47	282,00	Cm Hospitalar
30	TRILEPTAL 300MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.620	Novartis	1,15	1.863,00	Cm Hospitalar
31	VALSARTANA 160 MG	Un.	1.620	Novartis	2,05	3.321,00	Cm Hospitalar
32	BUFFERIN CARDIO CARDIO 81MG - COMPRIMIDO	Un.	3.000	Novartis			Deserto
33	EXELON 3MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.200	Novartis	3,52	4.224,00	Cm Hospitalar
34	EXFORGE HCT 160/12,5/5MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.400	Novartis	2,28	5.472,00	Cm Hospitalar
35	EXFORGE HCT 320/25/10MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	2,68	1.608,00	Cm Hospitalar
36	LOPRESSOR 100MG (TARTARATO DE METOPROLOL) COMPRIMIDO	cmp	1.800	Novartis	0,60	1.080,00	Cm Hospitalar
37	SLOW - K (CLORETO DE POTASSIO) DRAGEA	dra	2.400	Novartis			Deserto
38	HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO 150MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	2,28	1.368,00	Cm Hospitalar
39	HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO 300MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.350	Novartis	2,28	3.078,00	Cm Hospitalar
40	VALSARTANA 160MG + ANLÓDIPINO 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	2,28	1.368,00	Cm Hospitalar
41	VALSARTANA 160MG + ANLÓDIPINO 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Novartis	2,24	2.419,20	Cm Hospitalar

COPEL

3



Pregão Presencial nº. 214/14 - Processo nº. 25.650//14

42	VALSARTANA 320MG + ANLÓDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Novartis	2,64	1.584,00	Cm Hospitalar
43	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Novartis	2,24	2.419,20	Cm Hospitalar
44	VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.160	Novartis	1,91	4.125,60	Cm Hospitalar
45	VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.700	Novartis	1,91	5.157,00	Cm Hospitalar
46	VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.160	Novartis	1,91	4.125,00	Cm Hospitalar
VALOR TOTAL R\$ 253.804,80							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

COPEL

4



Pregão Presencial nº. 214/14 - Processo nº. 25.650//14

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 214/14 - Processo nº. 25.650//14

nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu 07 OUT 2014


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 4.105-2


Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

COPEL